

## **PROJETO DE LEI Nº 120, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Autoriza a contratação de serviços de arbitragem, cronometragem eletrônica e apuração de resultados até o valor limite de R\$7.000,00, relativos ao “Campeonato Estadual de Atletismo”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear serviços de arbitragem, cronometragem eletrônica e apuração de resultados, até o valor limite de R\$7.000,00 (sete mil reais), relativos ao “Campeonato Estadual de Atletismo”, categoria sub-12, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2017.

Art. 2º Os serviços serão contratados nos termos da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01. - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0045.2067 – Apoio a Entidades Culturais  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (682)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear serviços de arbitragem, cronometragem eletrônica e apuração de resultados relativos ao “Campeonato Estadual de Atletismo”, categoria sub-12, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2017”*.

O evento, que será realizado junto ao complexo esportivo da UNIVATES, visa incentivar o esporte no município, ensinando as crianças desde cedo a valorizar a saúde e os hábitos saudáveis. Além disso, o incentivo a esportes olímpicos também auxilia no desenvolvimento do espírito competitivo e revelação de jovens promessas da região.

Assim, para que o Município possa custear as despesas acima mencionadas, solicitamos a aprovação do projeto de Lei em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

**LAJEADO, 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**